

## TERMO DE COMPROMISSO Nº 14/2020

Origem: Processo GAIA nº 10106201327412; AIA nº: 2155/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Gerente Regional Lucimar Savaris, brasileira, casada, portadora do RG nº 1707510 SSP/SC e CPF/MF nº 518.083.589-53, residente e domiciliada no Município de Chapecó (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Prefeitura Municipal De Cunhataí** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com residência na cidade de Cunhataí, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

**CONSIDERANDO** a ação fiscalizatória ocorrida em 15/05/2013, que resultou no Auto de Infração número 2155-D, em face de Prefeitura Municipal De Cunhataí, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 2155-D: NO MOMENTO FISCALIZATÓRIO CONSTATOU-SE QUE HOUVE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, CONSIDERANDO AINDA A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO (CONDOMÍNIO INDUSTRIAL), SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

**CONSIDERANDO** que foi apresentada pelo autuado, em 18/01/2019 sob protocolo SGP-e IMA FATMA 1827/19, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

**CONSIDERANDO** que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

**CONSIDERANDO** a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

**CONSIDERANDO** os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

**CONSIDERANDO** que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

**CONSIDERANDO**, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

**CONSIDERANDO**, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no artigo 5º § 6º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

**CONSIDERANDO** que em fiscalização realizada na data de 15/05/2015, às 17h50min, fora identificado pelo agente fiscal a intervenção em área de preservação permanente e implantação de empreendimento caracterizado como condomínio industrial, ambos sem autorização do órgão competente, realizado pelo autuado na Linha Barra Pequena, s/n.º, imóvel de matrícula 8.999, interior, no Município de Cunhataí/SC.

**CONSIDERANDO** que o autuado no decorrer do processo elaborou o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), propondo-se a autuada a recuperar a área.

**CONSIDERANDO** O agente fiscal realizou a vistoria realizada através do relatório para verificar o cumprimento do PRAD, concluindo que não houve a retirada do material do aterro no local, conforme previa o PRAD, tendo sido realizado plantio de mudas sobre a área. Entendeu que a retirada do aterro incorreria em impacto ambiental mais relevante, sendo mais sensata a permanência da área como está, com a vegetação plantada propiciando regeneração natural, inclusive identificando que o fluxo da nascente é contínuo.

**CONSIDERANDO** que Município autuado ainda se manifestou acerca do ofício FATMA/CODAM/CHAPECO/SC n.º 0445/2017, apresentando as licenças ambientais das empresas instaladas no condomínio industrial

**CONSIDERANDO** Que o artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, prevê que as multas podem ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

**CONSIDERANDO** Que a Portaria 143 em seu artigo 119 prevê : A sanção de multa poderá ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso, obrigar-se à adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

**CONSIDERANDO** que quando cumpridas integralmente as obrigações de fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento).

**CONSIDERANDO** ainda que serão destinados/acrescentados 10% (dez por cento) do valor da multa consolidada no Termo de Compromisso ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL e 10% (dez por cento) do valor da multa consolidada no Termo de Compromisso ao Órgão Autuante como forma de compensação pelos prejuízos causados ao meio ambiente, com fulcro no art. 27 do Decreto-Lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942.

**CONSIDERANDO** que o Município infrator regularizou as atividades e iniciou o processo de recuperação da área degradada, estando em regeneração a área objeto da infração, impõe-se a aplicação da previsão contida no artigo 87 da Lei Estadual n.º 14.675/09 (Código de Meio Ambiente do

Estado de Santa Catarina), na forma prevista nos artigos 119 e seguintes da Portaria Conjunta IMA-CPMA n.º 143/2019.

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

#### **I – DO IMA:**

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

#### **II – DA COMPROMISSÁRIA:**

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 1.500,00;
- c) Efetuar depósito, na Conta Corrente nº 800040-9, Agência 3582-3, do Banco do Brasil (Manutenção de Unidades de Conservação), na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 1.500,00;
- d) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o valor de R\$ 1.500,00;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso;
- f) Execução integral do “Projeto de Recuperação de Área Degradada” e, aprovado por este órgão ambiental, contemplando a recuperação total da área degradada propostos pela compromissária.
- g) Manter a área de recuperação sem interferências, a não ser as medidas necessárias para a reparação do dano ambiental, permitindo além do crescimento das mudas plantadas a regeneração natural da vegetação nativa.
- h) Apresentar, em 01 ( um) mês, da assinatura do presente termo, Relatório com levantamento fotográfico, demonstrando o processo evolutivo da recuperação da área degradada, assinado por profissional habilitado, obrigatoriamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a recuperação da área degradada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO**

- a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) dos valores indicado nos Autos de Infrações Ambientais, conforme item b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II.
- b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.
- c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento dos compromissos estabelecidos nos itens b), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, via protocolo digital SGP-e.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 750,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Chapecó, 29 de janeiro de 2020

\_\_\_\_\_  
Lucimar Savaris  
Gerente Regional

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal De Cunhataí  
CNPJ: 01.612.116/0001-44

Testemunha 01: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

Testemunha 02: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

### **Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 14/2020 - IMA Prefeitura Municipal De Cunhataí, CNPJ: 01.612.116/0001-44, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 29 de janeiro de 2020, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 1.500,00; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 1.500,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 1.500,00; Vigência: 6 (seis) meses meses.